



ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte, à zero hora, teve início a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, no Plenário Virtual, sob a Presidência do Exmo. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, participando do julgamento o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos:

Processo: AIRR - 433042-09.2005.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Gierck Guimarães Medeiros, Agravado(s): DINAR ALVES DE FARIAS, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E MUNICÍPIO DE RORAIMA - COOPSAÚDE, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO - COOPERPAI-TEC, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 132800-74.2008.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): GILDA MARIA CARNEIRO OLIVEIRA, Advogado: Robério Araújo Mota, Agravado(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cláudio Fabiano Bôamorte Balthazar, Agravado(s): PAULO CIDNEY DA SILVA MENDES, Advogado: Cláudio Fabiano Bôamorte Balthazar, Agravado(s): FLORISVALDO SANTOS LIMA, Advogado: Cláudio Fabiano Bôamorte Balthazar, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 297-21.2010.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procuradora: Tatiana Capochin Paes Leme, Agravado(s): KLÉBER RIGONATI FERREIRA, Advogado: Marystela Araújo Vieira, Agravado(s): STAFF MASTER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 298-58.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): JORGE HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline J. Castelo Branco Garcia, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 424-65.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): NILCÉIA DIAS ÁVILA DE LIMA, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valmor Rissato Gracia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 734-15.2010.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOBILE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s): ANTONINO BARRETO JORGE, Advogada: Ivane Margarida Simões Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 838-29.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA SANTOS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1593-96.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LENICE TEREZINHA BUSSOLOTO MONTEIRO, Advogada: Camila Kapp, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 305-25.2011.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): JOÃO KLÉBER BRITO DE SOUSA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1298-94.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D' AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ESTACON ENGENHARIA S.A., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1645-54.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Rita de Cássia Maistro Tenório, Agravado(s): ALESSANDRA REGINA PLATH, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015,



mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1751-02.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DIEGO GARCIA MORINIGO, Advogada: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): MARINER SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., Advogado: Ivaldo Marques Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 115700-24.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MATILDE DA ROCHA FELIPE NASCIMENTO, Advogado: Christian Rodnitzky, Agravado(s): TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA., Advogada: Graciela Rodrigues Pereira, Agravado(s): JUSSARA TEIXEIRA COELHO - ME, Agravado(s): JUSSARA TEIXEIRA COELHO, Agravado(s): MARCIO DA SILVA MONTEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 260-46.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): ROSENIR PINTO DA SANTANA, Advogado: Sérgio Souza Matos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1373-15.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): CRISTINA APARECIDA PEDRO GOMES E OUTROS, Advogado: Geraldo Firme de Araújo, Agravado(s): ENGEPO-ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual conheceu-se e negou-se provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 1891-42.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ESPÓLIO de ROBERTO MARTINS DA SILVA, Advogada: Deise de Andrada Oliveira Palazon, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 255-30.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ALEXSANDER GOMES OLIVEIRA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 277-75.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): JULIANA DE SOUZA, Advogado: Ricardo Rodrigues Fontes, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 292-20.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Fernando Luis de Albuquerque, Agravado(s): SARA LÚCIA DA



SILVA, Advogado: Marcelo Henrique, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 300-08.2014.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): THIAGO DE MOURA CRUZ, Advogado: Arivaldo Marques do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 300-74.2014.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): CAREN DA SILVEIRA MONTARDO, Advogado: José Sebastião Baptista Puoli, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 310-34.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogada: Rosália Maria Lima Soares, Agravado(s): SAMIRA FÁTIMA DE MELO ROQUE PRATES, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 319-65.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Daniel Felipe Penna Cotrim, Agravado(s): IONE PEREIRA DOS SANTOS RAMOS, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 336-66.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THAIS BARBOSA CAVALCANTI, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): TELEINFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo dos Anjos Inojosa, Advogada: Rivadávia Brayner Castro Rangel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 357-77.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): RICARDO FERREIRA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Agravado(s): CONSTRUTORA PLANALTINA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1203-62.2014.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): ALEXSANDRO CARVALHO DOS SANTOS, Advogada: Karine de Souza Ceuta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 1431-22.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10731-94.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WANDERSON CANDIDO DA COSTA DUARTE, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 245-09.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): SAMMARA CRISLEI KEILANE VIEIRA, Advogado: Victor Hugo de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DEFICIÊNCIA, ENTIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 272-19.2015.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TOP MIX ESQUADRIAS LTDA - EPP, Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): ANDERSON NASCIMENTO DE FRANCA, Advogado: Gustavo André e Silva Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 294-80.2015.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ESPÓLIO de ANDRÉ LUIS SOUZA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Eduardo José Garrido Teixeira, Agravado(s): STAFF CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, Advogado: Alexandre de Brito Faria, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 705-60.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SONIA MARIA CARDOSO DE LIMA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Nelson Pereira Mendes, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1003-66.2015.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELAINE CRISTINA SANTOS CRUZ, Advogado: Rafael Barbosa Nogueira, Agravado(s): LIR COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Antônio Carlos Fardin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo



de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 1125-22.2015.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): GILVANI DA SILVA FREITAS, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Nilo Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - empresa concessionária de energia elétrica"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1481-62.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VINCENTE SANTANA REIS, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s): SCHUTTER DO BRASIL LTDA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1660-20.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Barreto, Agravado(s): MARIA DA PAZ PEREIRA VIEIRA, Advogado: Warner Velasque Ribeiro, Agravado(s): THAYTY INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2400-43.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Fabio Romeu Canton Filho, Advogado: Clodomiro Vergueiro Porto Filho, Agravado(s): DIEGO FILIPE DINIZ, Advogado: Renato dos Reis Greggi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10073-13.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tiago Augusto de Magalhães Arena, Advogada: Jackeline Yoshiko Mendonça Nagai, Agravado(s): CLAUDIO ANTONIO PACIANOTTO, Advogado: Paulo César Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11385-33.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDACAO ARTISTICO-CULTURAL DE BETIM-FUNARBE, Advogada: Deborah de Almeida Lopes, Agravado(s): DANIEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Cléber Damasceno Lima Júnior, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Agravado(s): BANDA MUSICAL NOSSA SENHORA DO CARMO DE BETIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12281-55.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARLON MOYSES ROSA, Advogado: Katia Elaine Mendes Ribeiro, Advogado: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): EATON LTDA, Advogado: Carlos Henrique Baldin, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 13255-24.2015.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ ALVES DE LIMA, Advogado: Cláudia Almeida Prado de Lima, Agravado(s): RICAL USINAGEM LTDA, Advogado: Mario Sergio Portes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000009-30.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO ALEXANDRE PEREIRA, Advogado: Vanderlei Brito, Agravado(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE, Advogado: Vivian Bufalo Ceneviva, Advogado: Dagoberto José Steinmeyer Lima, Advogado: Ricardo Ramires Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1072-69.2016.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): FALCAO-SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Luis Enrique Bruno Servilha, Advogada: Bianca Motta Pretti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ailton Alves Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1130-40.2016.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CATUSSABA HOTEL LTDA, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Rafael Britto de Oliveira, Agravado(s): JAQUELINE DO ESPIRITO SANTO LEOTTA SANTOS, Advogada: Patrícia Alexandra Santos Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1139-59.2016.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CICERO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Advogado: Ricardo Villares Landulfo, Agravado(s): NACIONAL TELECOM EIRELI, Advogado: Elmar Caetano de Souza Lima, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leticia Francisco Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 1238-28.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio Tavares Ferreira Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Luiz Damasceno de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 1720-86.2016.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): CONDOMINIO SHOPPING CENTER ITAGUACU, Advogado: Vanessa Pereira Canha, Agravante(s) e Agravado(s): GILMAR FIDENCIO, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): SULPORTE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento, ambos por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 1872-80.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): DYEGO EMANUEL SILVA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Advogado: Felipe Nicolau do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2157-24.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAROLLINE PRISCILLA ALCANTARA DA SILVA, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2254-29.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO MAURICIO SIMOES BRAGA, Advogado: Enilson Campos de Sousa, Advogado: Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mauro Paulo Galera Mari, Advogado:



Heloiza Penalber Lobo Pereira, Agravado(s): BANCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Karina de Almeida Batistuci, Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 11927-04.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MILTON JOSE SCHROEDER, Advogado: Marcelo Foggiano Licheski, Agravado(s): STOCK TECH S.A. ARMAZENS GERAIS, Advogado: Marcia Martins Miguel, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12002-02.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LARISSA BRUNA DE OLIVEIRA MAMEDE, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12090-85.2016.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A. V. M. INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Gabriel Gomes Novaes, Agravado(s): JOSE ALVES PEREIRA, Advogado: Eli Coelho da Cruz, Agravado(s): CONSTRUTORA ALVES SILVA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20408-39.2016.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTER SHOP COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Jairo Ramalho Monteiro, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): ADRIANE TAVARES PIMENTEL, Advogada: Vanessa Delfin Canabarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101259-36.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPERIOR ENERGY SERVICES - SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: César Cadena Del Porto, Agravado(s): JOAO ERNESTO DE SOUZA, Advogado: Anna Carolina Moraes de Castro A. Ladeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101439-47.2016.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA., Advogada: Regina Célia de Lima, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Juliana Ferreira dos Santos, Agravado(s): TIAGO BATISTA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Victor Hugo Bibiano dos Santos, Advogado: Jorge Francisco de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000411-37.2016.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDOMIRO PEQUINI, Advogada: Marlene Munhões dos Santos, Agravado(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Rudolf Erbert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 241-70.2017.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO RICARDO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogada: Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): ARM ENERGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado



o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 290-29.2017.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): CHARLES DE SOUSA SANTOS, Advogado: Thiago Amorim dos Santos, Agravado(s): LIDAN-COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Samuel Weber Braz, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 313-50.2017.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Analia Araujo de Melo Maia, Advogado: Mario Nicola Delgado Porto, Agravante (s) e Agravado (s): BERNACHE SERVICOS E LOCACOES DE VEICULOS LTDA, Advogada: Amanda Natiely Cordeiro Pereira, Agravado(s): ROSIVAL DE FREITAS SOARES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 398-19.2017.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ERONILDO JOVENTINO DA SILVA, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 591-43.2017.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ANA MARIA PEREIRA REBOUCAS E OUTROS, Advogado: Gerson Gomes Bastos, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Agravado(s): SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Onesimo Bastos Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 731-26.2017.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Advogada: Renata Isis de Azevedo Reis, Agravado(s): WAGNER VIEIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Santos Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procurador: Alexandre Lisboa dos Santos, Agravado(s): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 918-66.2017.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ODUVALDO DA MAIA, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s): DOCOL METAIS SANITÁRIOS LTDA., Advogado: Jorge Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 947-51.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Daniel da Costa Aires de Oliveira, Agravado(s): GLAUBER MARCELO DE CARVALHO MENDES, Advogado: Luany Teixeira Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 998-40.2017.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Fabiano Zavanella, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): ADRIA SOUZA SANTOS, Advogado: Aislan Jair



Pinapho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1039-77.2017.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUQUALI ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Felipe Amaral Goncalves, Advogado: Enzo Bitencourt Machado, Agravado(s): DENILSON RIBEIRO SANTOS, Advogado: Ricardo Caldas Pinheiro, Advogado: Weliton Estrela Costa Menezes, Advogado: Bruno Hartury Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1078-31.2017.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marcela do Carmo Vilas Boas, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): IRISMAR CONCEICAO DA CRUZ, Advogado: Rubens Moutinho dos Santos Filho, Advogado: Alberto Ramos Moreira Filho, Agravado(s): DEF TELECOM LTDA - ME, Agravado(s): FAE 3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA ME - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 1084-29.2017.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ORSEGUPS PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s): FRANCIELI GARCIA, Advogada: Samantha Jacomel Puerta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1098-44.2017.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GIL EDEN SOUSA PEDROSO, Advogado: Francisco de Assis Nicácio Henrique, Agravado(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 1126-16.2017.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JEFFERSON DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Luana Aparecida Bouffleur, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Agravado(s): LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1133-44.2017.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES, Advogada: Daniela Farneda Hummes, Advogado: Juliano José Rheingantz, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): JOSE SILVA INACIO, Advogada: Samantha de Jesus Rodrigues Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1143-63.2017.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): JEANDERSON SARAIVA DE OLIVEIRA, Advogado: Paloma Costa Peruna, Advogado: Marco Antonio Borges de Barros, Advogado: Eduardo Barros Conceicao, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 1192-64.2017.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Valberto Pereira Galvao, Advogado: Deryck Costa Duarte, Advogada: Carla Pitangueira Bonfim, Agravado(s): FLORISVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ezíquio de Almeida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 1636-55.2017.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIO CEDENY DOS SANTOS, Advogado: Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Agravado(s): WENDEL CORREIA DE MELO -



EPP, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Andre Luis Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1644-83.2017.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, Procuradora: Karina Rafaela Homeniuk Menjon de Oliveira, Agravado(s): MARIA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Celso Hideo Makita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1658-65.2017.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THIAGO VIEIRA FRANCO, Advogado: Edmilson Goncalves de Almeida, Agravado(s): ALTOE ADVOCARE ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Simone Rosa Fortunato, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1694-52.2017.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Felipe Vasconcellos Benício Costa, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): MARIA MAGALY SAMPAIO GOMES, Advogado: Marcelo Augusto Fernandes da Silva, Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Advogado: Flávio Henrique Luna Silva, Advogada: Luiza Maria Soares Cavalcante, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10040-89.2017.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANANIAS MODESTO FERREIRA, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Agravado(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Patrícia dos Reis Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10127-63.2017.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO, Advogada: Mônica Heloísa Amaral, Agravado(s): JOSELENE HELENA CORREA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Ortiz Camargo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10171-05.2017.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Célio Tizatto Filho, Agravado(s): LUIZ ROBERTO PAGANI, Advogado: Célio Eduardo Parisi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10504-37.2017.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DVG GESTAO E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Geraldo Teixeira Nery Lopes, Advogado: Lucas Braga Viana, Agravado(s): FABIANO FIDELIS FERREIRA, Advogada: Andréa Santos Silva, Advogado: Henrique de Ávila Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10841-75.2017.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ELIANA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10983-14.2017.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS



LTDA., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): ALESSANDRO ROBERTO GRATON, Advogado: Lincoln Pierazzo Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11211-51.2017.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CERAMICA ATLAS LTDA, Advogado: Alencar da Silva Campos, Agravado(s): JOSE RICARDO FERREIRA, Advogado: Daniel Aparecido Chefer, Advogado: Douglas Donizetti Chefer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11644-18.2017.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIOGO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogada: Rosália Maria Lima Soares, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 11695-11.2017.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogada: Régia de Oliveira Russell, Agravado(s): MARLI DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Evandro Xavier Lira, Agravado(s): RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20499-65.2017.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMERCIO E TRANSPORTES GRIEBLER LTDA, Advogado: Eduardo Ferrari, Agravado(s): URBANO CIOTTA, Advogado: Alvenir Antônio de Almeida, Advogado: Juan Pedro Fassina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100148-32.2017.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INVERNADA GUARDA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Paulo Maltz, Advogado: Rui Santos Reis, Agravado(s): CLEYTON MAX SILVA DA SILVEIRA, Advogado: Roberto de Oliveira Falco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100293-84.2017.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): JOSE CARLOS DE MORAES, Advogado: Ronaldo Ferraz Queiroz, Agravado(s): SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Giancarlo Chaves Stael, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100501-23.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORSAFETY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Ricardo Monteiro de Franca Miranda, Agravado(s): SAULO DAMES GARCIA, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE S/A, Advogada: Marcella Ferreira e Cruz, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 100516-44.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): ANTONIO FERNANDES FRANCA, Advogado: Célia Maria Moreira Santiago, Advogada: Gentila Monteiro de Oliveira, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100665-86.2017.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRE DUARTE MARTINS PINTO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito leal Petrucci, Advogado: Janaina Antunes dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Dal Bosco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100693-26.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Agravado(s): EDIELY GOMES DA SILVA, Advogado: Marianna Soares Maturo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100781-61.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): CLAUDIA COSTA PINTO, Advogada: Cláudia Calvano, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100922-19.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEANDRO AZEREDO DOS SANTOS, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Aline Hipolito Cruz, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 100922-91.2017.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO RODRIGUES VIANNA NETTO, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogada: Christiane Damasco de Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101293-15.2017.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Aline da Silva Pacheco Ferreira, Agravado(s): MILLANO FELIPE FERNANDES PERES, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Advogada: Clarissa Costa Carvalho, Advogado: Paulo Henrique Teixeira Passos, Advogado: Fábio de Souza Cazarim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101455-06.2017.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENAN SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101800-76.2017.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): LUANA RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: Flávio Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 102560-11.2017.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MIRIAM LAURINDO, Advogado: Eva Tavares Alves Gurgel, Agravado(s): TB TRANSPORTES BLANCO EIRELI, Advogado: Carlos Eduardo Miranda Bonelli, Advogado: Cesar Fernandes Sanches, Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000060-51.2017.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): CONTACK ROTULOS ADESIVOS LTDA, Advogado: Alexandre Torrezan Masserotto, Advogada: Fabiane Felix Antunes, Agravado(s): HAMILTON ALVES DOS SANTOS, Advogado: João Carlos Goulart Ribeiro da Silva, Advogado: Maria Isabel Kaumo Goulart Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000506-23.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Flavio Henrique Berton Federici, Agravado(s): PAULO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Renata Aguilar Bonjardim, Advogado: Celso Carmona de Lima, Advogado: Sávio Carmona de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 229-20.2018.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogado: Renata Cristina da Costa Manna, Agravado(s): JOSE HELIO BRASILEIRO DOS SANTOS, Advogado: Luana Bernardes Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 337-94.2018.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Vítor Augusto Lima de Paula, Agravado(s): NILTON LUIZ FRITZ, Advogado: Roque Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 368-27.2018.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogada: Débora Maria Costa Mendonça, Agravado(s): ALICE NATALIA FERNANDES SOUSA, Advogado: Anderson Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 422-17.2018.5.07.0036 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenelle, Agravado(s): SAMUEL DELFINO DE ARAUJO, Advogado: Carlos Dário Aguiar freitas filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 446-90.2018.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIND DOS TRAB EM AGEN E EMPRESAS DE TURISMO DO EST D PA, Advogado: André Luiz Serrão Pinheiro, Advogado: Emerson Almeida Lima Júnior, Agravado(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Rubens Barreiros de Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 449-75.2018.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENEGED - COMPANHIA ELETROMECHANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A, Advogado: Antonio Cleto Gomes, Agravado(s): WILLAMS NELSON DE SA, Advogado: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogado: Joanna Rosa Bezerra Ribeiro Varejao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 490-24.2018.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CICERO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Clístenes Barbosa da Silva, Agravado(s): EAGLE SECURITY VIP - EMPRESA DE SEGURANCA EMPRESARIAL DO NORDESTE LTDA., Advogado: Ivaldo Tavares Junior, Agravado(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Raissa de Holanda Torres, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 523-26.2018.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Advogada: Edna Moraes da Costa, Agravado(s): LUCIANO JOSE SANTA ROSA, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 606-29.2018.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEPENGE ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): JOAO GILBERTO CUNHA DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Kafka Ghizoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 628-48.2018.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL MEMORIAL SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Rodrigo Moraes de Oliveira, Agravado(s): JACIARA BORGES DE ARAUJO, Advogada: Palloma Lemos Maia, Advogado: Max José Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10004-23.2018.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): ANA MARIA VANZO MARTIN, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10004-85.2018.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Ricardo Tedeschi Netto, Agravado(s): VERA LUCIA CATTO, Advogado: Ewerton José Deliberali, Advogado: Antônio Carlos Vicentin Foltran, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10574-77.2018.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RAFAELA DE PAULA CALAZANS, Advogado: Danilo Felício Gonçalves Ferreira, Agravado(s): F&A COMÉRCIO DE CELULARES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luis Augusto Martins Gazeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20903-90.2018.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DBM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRA, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): RODRIGO LUIZ CAPPELARI, Advogada: Patrícia Machado da Silva, Advogada: Maria Beatriz Fenalti Delgado, Agravado(s): CACHAMBU E CACHAMBU CONSTRUTORA LTDA - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Indenização por dano moral. Atraso no pagamento de verbas rescisórias. Não configuração", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100101-75.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WANIR CORTES GAMA JUNIOR, Advogado: Luiz Roberto Blum, Agravado(s): GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100491-09.2018.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): MARIANA OLIVEIRA SCORALICK, Advogado: Eduardo Góes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000320-16.2018.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): VANESSA HONORATO ROMAN INTERCISO, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Advogado: Edesio Correia de Jesus, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Advogada: Zora Yonara Maria dos Santos Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000356-89.2018.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): DOURYNI DOS SANTOS RULIAN, Advogado: Enzo Sciannelli, Advogado: Jose Abilio Lopes, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000386-19.2018.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Magali Ventili Marques, Agravado(s): ALESSANDRA HELENA DE PAULA PINTO, Advogado: Carlos Del Pozo Prior, Advogado: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRESCER E VENCER, Advogado: Andrey Villani Calado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000417-43.2018.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CAMILA QUEIROZ CAMPOS, Advogado: Joice Gobbis Soeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 260-12.2019.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELITO ROBERTO FEIO GAMA, Advogado: Alberto Indequi, Agravado(s): PETRO AMAZON PETROLEO DA AMAZONIA LTDA - ME, Advogada: Aline Souza Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 300-09.2019.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Adler Williams Rodrigues Junior, Agravado(s): MARIA JOSE DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Soares Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 383-43.2019.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HERCOSUL ALIMENTOS LTDA, Advogado: Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): VALDINEI APARECIDO HORACIO, Advogada: Yana Toneli Giona, Advogada: Kendra Correa Barao Hoepers, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 435-28.2019.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATHIVALOG LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Mayara Adriele Slomecki, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): RODRIGO CABRAL DE SOUZA, Advogado: Leandro Ripoli Bianchi, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 479-08.2019.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCA ANGELO SILVA, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Agravado(s): MUNICIPIO DE SAO JOSE DE PIRANHAS, Advogado: Gisely Gabriela Bezerra de Sousa, Advogado: Espedito Rodrigues de Holanda Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 501-68.2019.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARITUBA, Advogado: Ariel Froés de Couto, Advogado: Amanda Eutropio Oliveira Amaral, Advogado: Larissa do Nascimento dos Santos, Agravado(s): NELSON BORGES PEREIRA, Advogada: Márcia Giselly Costa de Oliveira, Advogada: Gessica Loren Baia Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 702-12.2019.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): GLAUCIO CORDEIRO SANTOS, Advogada: Thais da Costa Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 730-12.2019.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SCALA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Ariel Francisco da Silva, Agravado(s): ROGERIO ANTONIO DE ARRUDA, Advogada: Laura Fernanda Cardoso, Advogado: Edson Flávio Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10245-46.2019.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, Advogado: Rodrigo Leandro de Oliveira, Agravado(s): CARLA ALEXANDRA ABREU MATEUS, Advogada: Michele Abreu Peixoto, Advogada: Juliana Liberal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20003-46.2019.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WALTER RUDNEI AZAMBUJA JOBIM, Advogado: Rogério Pagel, Agravado(s): INCOMESQ INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA - ME, Advogado: Fernando Alfredo Spall, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20119-53.2019.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): FELICIANO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Rosane Alves Teixeira, Agravado(s): FORTE SUL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000026-03.2019.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANGELA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Marcelino Carneiro, Agravado(s): BLUECOOP-COOPERATIVA DE TRABALHO DA AREA DA SAUDE E DE ATENDIMENTO DOMICILIAR, Advogado: Marcelo Guedes Deri, Agravado(s): COOP. TRAB. PROF. DA AREA DA SAUDE - COOPERSAUD, Advogado: Elena Salamone Balbeque, Agravado(s): HOME DOCTOR FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO PACIENTE EM DOMICÍLIO LTDA., Advogada: Eliane Ribeiro Gago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000048-38.2019.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ANDERSON SOUZA DA SILVA, Advogado: Giovanni César Marquez Mileo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000054-85.2019.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GRAZIELLE COSTA GOMES, Advogado: Nilton Ferreira dos Santos Júnior, Agravado(s): AKIRA SUSHI RESTAURANTE LTDA, Advogado: Ricardo Nobuaki Imai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000058-**



71.2019.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLASTIRRICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Caroline Chagas Martins, Agravado(s): SANDRA PASSOS LIRA, Advogado: Tiago Belli da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000064-75.2019.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LAFAYETTE SILVANO JARDIM, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhaes, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000113-13.2019.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flavio Maschietto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARIO SERGIO MONTEIRO GARCIA, Advogado: Gabriel Abrahão Paschoal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000267-89.2019.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): PEDRO ROCHA MARTINS, Advogada: Sandra Moreira da Silva, Agravado(s): MAC ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Gustavo Neiva Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000291-88.2019.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): GABRIELA DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Vanessa Pinheiro Seixas e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000297-86.2019.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Marcelo Alvares Ribeiro, Agravado(s): ALDENICE BRAGA DE SOUZA, Advogado: Wesley Batista de Oliveira, Advogada: Bianca Aparecida Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000335-04.2019.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A., Advogada: Adriana Pereira de Oliveira Tabora, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 214300-73.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WACHOVIA SECURITIES SERVICOS E PARTICIPACOES (BRASIL) LTDA. E OUTROS, Advogada: Thais Galo, Recorrido(s): RICARDO GALVAO ALVARES DE ABREU, Advogado: Garcia Neves de Moraes Forjaz Neto, Advogado: Ricardo Augusto de Moraes Forjaz, Recorrido(s): MAURICIO MACHADO, Advogado: Antonio Carlos Frugis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1002543-49.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrente e Recorrido: PERCI PERES MUNIZ, Advogado: Evandro Hilário da Silva, Decisão: por unanimidade: 1 - conhecer do recurso de revista patronal apenas quanto ao tema "danos materiais - pensão mensal - parcela única - redutor", por violação do artigo 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o redutor de 20% sobre o valor arbitrado à pensão pelo e. TRT. 2 - não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 446-13.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Recorrente(s): JAQUELINE MARQUES PEREIRA, Advogado: Moisés José Marques, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença que reconheceu o direito da autora à estabilidade provisória da gestante e condenara a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva. Custas em reversão pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 10.000,00 (pág. 92).; **Processo: RR - 42-63.2017.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): FRANCISCO DOMINGOS ABREU DE OLIVEIRA, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 10232-22.2017.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): FRANCISCO NIVALDO SETTE, Advogado: Antonio Marcos Ramos de Moura, Advogado: João Hermes Pignatari Júnior, Recorrido(s): GUARDA BEM PATIO DE RECOLHIMENTO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., Advogado: Felipe Beguelo Diz, Recorrido(s): ENGEBRÁS S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20251-88.2017.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Roslaine Smaniotto, Advogada: Eloisa Nunes Vaz, Recorrido(s): MAIDI MARLENE SCHLAGER BROMAN, Advogado: Delmar Zimmermann, Advogado: Rafael Lemes Vieira da Silva, Advogado: Luís Leonardo Giroto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Advogado: Rodrigo Severo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 100789-27.2017.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NAYARA TEIXEIRA QUITETE MOREIRA, Advogado: Jorge Dalton da Costa Porto, Recorrido(s): YABRU TELECOMUNICACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Alisson Garcia Resende, Advogado: Antonio José de Araújo, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1002157-16.2017.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCIA REGINA BALTIERI, Advogado: Fabrício Máximo Ramalho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Karina Mara Vieira Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10040-70.2018.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADRIANA APARECIDA ALVES SOARES, Advogado: Efraim da Silva Rocha, Recorrido(s): JOSE CARLOS ZANCHETTA E OUTROS, Advogado: José Orivaldo Peres Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10729-71.2018.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AFONSO BALTAZAR MENDES DE RESENDE, Advogado: Marco Túlio Marchesini, Recorrido(s): MATEUS VINICIUS DOS SANTOS, Advogado: Désia Souza Santiago, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1000029-76.2018.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani



de Carvalho, Recorrido(s): SIMAO JOSE GONCALVES FILHO, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000297-48.2018.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÃO LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Recorrido(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000362-88.2018.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROGERIO CASSIANO CORREA DA SILVA, Advogado: Adriano Alves da Mota, Recorrido(s): IPOJUCATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Antônio Felisberto Martinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "validade do pedido de demissão", por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 1000015-87.2019.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: JOAO PEDRO FREITAS MELO, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Recorrente e Recorrido: BUCA SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA., Advogado: Evandro Henrique da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 148400-66.2008.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Advogado: Daniel de Barros Carone, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): REGINA CONCEIÇÃO DA SILVA AGUIAR, Advogado: Lucas Henrique Zandonadi Gomes, Advogado: Gelson Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tatiane Alves de Oliveira Conde, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 330-19.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): AGUINALDO SEBASTIAO FERREIRA, Advogada: Eli Ferreira das Neves, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB e condenar a agravante ao pagamento da multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, §4º, do CPC.; **Processo: Ag-ARR - 747-94.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE JANDIRA, Procuradora: Silvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): SONIA REGINA SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Thiago Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-AIRR - 1469-60.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): MARILIA CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Felipe de Brito Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 1388-05.2016.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogado: Frederico



Carneiro Leal Dias Pereira, Agravado(s): REINALUCIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Márcia Cristian Gomes Oliveira, Agravado(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1499-28.2016.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MANOEL MOREIRA LIMA E OUTRO, Advogado: Ronaldo Pereira de Andrade, Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Jamil Abid Júnior, Advogado: André Gustavo Salvador Kauffman, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001402-38.2016.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MEDICALSERV SERVICOS DE ASSISTENCIA TECNICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Cláudia da Silva Prudêncio, Agravado(s): SEMILAMINS QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Bruno Magyar Conte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 903-74.2017.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): MARCIA DE SOUZA, Advogado: Luiz Carlos de Macedo, Advogado: Hamurab Nascimento Menezes, Agravado(s): ACMAY ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo Mazzei Pereira, Advogado: Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 915-82.2017.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DURVAL TOME DOS SANTOS, Advogado: Rubens Ferreira Studart Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ, Advogado: Guilherme Camarão Porto, Advogada: Rebeca Alves Soares Guimarães, Advogado: Rodrigo Silveira Lima, Advogado: Alexandro Silva Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 102118-21.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JHOVANE CARLOS PIRES DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Enir Klen do Nascimento, Advogado: Fernando Barros Casse da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogado: Osana Maria da Rocha Mendonça, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 102618-76.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): MARCO AURELIO FERNANDES DA SILVA, Advogada: Cristiane Azevedo da Silva Rothgiesser, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 64-71.2018.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Josean Pereira de Sousa, Advogada: Mayara Guirelle Lima, Agravado(s): SARA MARINHO VALE, Advogado: Wandré da Silva Teixeira, Agravado(s): PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 65-56.2018.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Mayara Guirelle Lima, Advogado: Josean Pereira de Sousa, Agravado(s): ANATALIA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Wandré da Silva Teixeira, Advogado: Jairo Barros Duarte, Agravado(s): PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 345-**



08.2018.5.07.0036 da 7a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenelle, Advogado: Tatiana Oliveira Plutarco Fontes, Agravado(s): FLAVIO DE MOURA BRASILEIRO, Advogado: Yuri Costa Freire, Advogada: Glaucianne Barbosa Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 359-74.2018.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Jackson Phillippe Silva Pereira, Advogada: Luciana Mendes do Nascimento, Agravado(s): JUAREZ VIEIRA DA SILVA, Advogada: Alessiane Lima de Lima, Advogada: Laise Virgínia Soares Senna, Advogado: Marcell Rodrigues Cabral Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 747-55.2018.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Thaysa Lima, Agravado(s): CAROLINA ANDREZA DE ALMEIDA MACHADO, Advogado: Eduardo Porfírio de Mendonça Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10768-10.2018.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): K&L MECÂNICA EIRELI, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): TECMOV DO BRASIL ENGENHARIA LTDA E OUTRO, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): MARCELO KALKS FIRMINO, Advogado: Sérgio Antônio da Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10844-28.2018.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO SOARES DE MOURA, Advogado: Maria Luisa Calais, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): PRESERVAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 689-48.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CLAUDEMIRO DE BONA SARTOR, Advogada: Juliane Petry, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 235-22.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): EXPRESSO DE PRATA LTDA, Advogado: Marcelo Rafael Chioca, Agravado(s) e Recorrido(s): SERGIO PERES BERMUDES, Advogado: Jorge Luiz Caneiro Carreira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 3169-11.2014.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): NEUSI TEREZINHA HEISSLER, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: ARR - 767-78.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s) e Recorrido(s): LEIDE DAYANA GOMES DA SILVA E OUTRA, Advogado: Frederico do Vale Barreto, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA RODOVIARIA UNIAO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Daniel Ribeiro Mendes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1152-91.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ALESSANDRA APARECIDA GUZATI



DA SILVA, Advogado: Jean Carlito Sasse, Advogado: Bianca Fontana, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização relativa ao período de estabilidade acidentária, compreendido entre a data da dispensa e o término do período estabilitário, em montante correspondente apenas aos salários devidos no período, nos termos da Súmula 396, I, do TST, conforme se apurar em liquidação. Custas majoradas, pela reclamada, em R\$ 400,00, calculadas sobre o valor majorado da condenação em R\$ 20.000,00.; **Processo: ARR - 997-22.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wéliton Róger Altoé, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s) e Recorrido(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de reflexos dos valores pagos a título de aluguel e de manutenção do veículo.; **Processo: ARR - 10082-04.2016.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): RENATO MAIA SOUZA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Débora Ramos Larsen, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 10879-97.2016.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ADEMIR BARBOZA, Advogada: Denise Filippetto, Agravado(s) e Recorrido(s): URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. - URBS, Advogada: Anne Marie Ferreira, Advogada: Évelyn Cristina Schwab, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Cristiane do Rocio Cavalieri, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 1001627-33.2016.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CINPAL COMPANHIA INDUSTRIAL DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS, Advogada: Ana Flávia Deodoro de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): AGENARIO SATURNINO MENDES, Advogada: Mayara Coutinho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 24236-10.2017.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): APARECIDA LINO DE PAULA, Advogado: Vanderlei José da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, por desfundamentado; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e III - não conhecer do recurso de revista da reclamante.; **Processo: ARR - 1000548-07.2017.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ODAIR BATISTA, Advogada: Iracy Sobral da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Agravado(s) e Recorrido(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Fausto Domingos



Nascimento Neto, Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, XX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que determinou o reembolso dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial.; **Processo: ARR - 1000744-20.2017.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE JANDIRA, Procuradora: Silvia Köhnen Abramovay, Agravado(s) e Recorrido(s): IVANDIM PORTO OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Rosangela Aparecida Rieiro Francis Bampa, Agravado(s) e Recorrido(s): IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTAO A SAUDE, Advogado: Adhemar Ronquim Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 405-73.2018.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PHILPREST LTDA, Advogado: Schneider Costa Tavares, Agravado(s) e Recorrente(s): RONIELA VARELA DA SILVA, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista da reclamante, ambos por ausência de transcendência.; **Processo: ED-AIRR - 24300-75.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JORGE HIROFUMI OKAWA E OUTRO, Advogado: Shindy Teraoka, Embargado(a): ERNANE JOSE DE CAMPOS, Advogado: Augusto Henrique Rodrigues Filho, Embargado(a): MASSA FALIDA de J.H.O CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Andrea Montoro Cuba, Embargado(a): JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: José Carlos de Oliveira Júnior, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, Advogado: Yara Lúcia Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1373-59.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Embargado(a): HENDERSON MATSUURA SANCHES, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Embargado(a): CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS EMPRESARIAIS LTDA. - CEPRODEM, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 911-05.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Edson Gomes de Oliveira, Embargado(a): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 92600-67.2011.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Embargado(a): NATELCIO DE JESUS SANTOS, Advogado: Franklin Roriz Neto, Embargado(a): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 415-98.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOAO PASSOUMIDIS NETO, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Embargado(a): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Juliana Lacerda de Carvalho De Luca, Embargado(a): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 38300-**



09.2012.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): WESLEY MASIOLI FERREIRA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Embargado(a): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-RR - 140100-68.2012.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Embargado(a): MARCIA NATHANY SAMPAIO CRUZ, Advogado: Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Embargado(a): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 193-09.2013.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Natália Karine Pereira, Embargado(a): EDNA MARA DE SOUZA MOTA, Advogado: Fernando Ramos Bernardes Dias, Embargado(a): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 115100-20.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Embargado(a): BRUNO COELHO CRUZ, Advogado: Jader Nogueira, Embargado(a): TRI EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marco Antônio Guanais Aguiar Rochoael, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1233-07.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Embargado(a): MAIANE DE OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Thiago Mota Rios e Rios, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1614-63.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante(s) e Embargado(s): TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paula Karena Felice de Sales, Advogado: José Carlos Capossi Junior, Advogada: Paula Karena Felice de Sales, Embargante(s) e Embargado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana Resende Ferreira, Embargado(a): VIVIANE MORAES NUNES DA SILVA, Advogado: Enzo Alex Velasquez Farias, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-AIRR - 2004-18.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Marcelo Sena Santos, Embargado(a): FERNANDO DE PINUS GOMES, Advogada: Jaqueane Veloso Ferreira, Embargado(a): CARVALHO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE EUCALIPTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 6636-54.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante(s) e Embargado(s): HELDER DIMAS COIMBRA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Embargante(s) e Embargado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wanderley Calazan Alvarenga, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios do reclamante e da reclamada.; **Processo: ED-AIRR - 10506-53.2015.5.15.0103 da**



15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTALEIRO RIO TIETE LTDA, Advogado: Luiz Jerônimo de Moura Leal, Advogado: Régis Felix Cannata, Embargado(a): CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Lucas Moretti da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 10745-97.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WANDERSON CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Tiago Camargo Junqueira de Castro, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12250-03.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ALLAN PESSANHA BARCELLOS, Advogado: Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Edmilson Antônio Pereira, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1000754-87.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE ALIRIO BARBOSA, Advogado: Rafael Ciaralo, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1002252-21.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADEMIR FERNANDES, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 105-81.2016.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Danilo Pereira da Silva, Embargante: VELEIRO BAR E RESTAURANTE LTDA - ME, Advogado: Danilo Pereira da Silva, Advogado: Marcus Vinícius Rodrigues Lemos, Embargado(a): JOSE EMIDIO DA SILVA, Advogado: Bianor José Gonçalves Albino, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 1106-21.2016.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Angélica dos Santos, Advogada: Luanda Alves Vieira Cruz, Embargado(a): VINICIUS DA SILVA GUIMARAES, Advogado: Antônio Marcos de Farias Pereira Júnior, Embargado(a): BELLA AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA EIRELI - EPP - ME, Advogado: Pedro Araújo de Andrade Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2236-87.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Embargado(a): RILDO JOSÉ GOMES MIRANDA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Embargado(a): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Natan de Sousa Lima Junior, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO, Advogado: Jorge Luis dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11929-44.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Embargante: MODULAR MINING SYSTEMS DO BRASIL LTDA, Advogado: Henrique Caminha Loureiro Borges, Advogado: Juliana Erbs, Advogada: Simony Braga Miranda Nogueira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS/MG, Advogado: Erik de Amorim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 101936-81.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): LUIZ CARLOS PESSANHA DA SILVA, Advogada: Camila Carvalho de Abreu, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 271-44.2017.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA, Embargado(a): UILLIAM SILVA SANTOS SILVA, Advogado: Adriano Barreto Barboza, Advogada: Deilane Martins Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 980-96.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Emília Bezerra de Moura, Embargado(a): DENILSON FRANCISCO DE CARVALHO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1030-44.2017.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): RAILENE GARCIA LEAL, Advogado: Roberto Grécia Bessa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-AIRR - 10102-24.2017.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOESP TRANSPORTES RODOVIARIOS E MUDANCAS LTDA, Advogado: Sandro Soares Santos, Embargado(a): TIAGO MARTINS PEREIRA, Advogado: Edson José de Souza, Embargado(a): JOSE EUSTAQUIO PEREIRA, Advogado: Sandro Soares Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 12468-41.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ERICK LUIZ ROCHA FAUSTINO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Alexandre Assaf Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 101072-07.2017.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BRAZ NILSON DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Embargado(a): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: José Carlos dos Santos Perrout, Advogada: Raquel Batista Rodrigues, Advogada: Juliana Rivas da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1000616-29.2017.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Karina Mara Vieira Bueno, Embargado(a): NATALIA BASILIO DA SILVA, Advogado: Jelton Sousa Lemos, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 100733-38.2018.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO,



Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Embargado(a): ALEX ALVES LOPES MATTOS, Advogado: Gustavo Bittencourt Palladino, Advogado: Márcio Abreu Fernandes, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 252-82.2019.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MACIEL ALMEIDA DE FRANCA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: RRAg - 20038-80.2015.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): CHARLIES CARVALHO MAIDANA, Advogada: Beatriz Enes Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): E M BECK SEGURANÇA, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "dano moral - ausência de quitação das verbas rescisórias - não configuração", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: RRAg - 20826-53.2015.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): REVITA ENGENHARIA S.A. E OUTROS, Advogado: Laisa Faria Soares, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO LINO DOS SANTOS NETO, Advogado: Jurandir Moraes dos Santos, Advogado: Cláudia Trevisan, Advogada: Elisane Helena Scavazza, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Fábio de Castro Emerim, Advogada: Maria Bernardete Hartmann, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento de Revita Engenharia S.A. e Outros; II) conhecer do recurso de revista de Revita Engenharia S.A. e Outros por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, bem como, por consequência lógica, excluir a multa cominada em face da oposição de embargos de declaração protelatórios. Mantido o valor da condenação para fins processuais. III) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Município de Novo Hamburgo.; **Processo: RRAg - 10620-25.2016.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrente(s): WILSON DE ALMEIDA, Advogado: Murilo Paschoal de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RRAg - 1099-22.2017.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCIELLE DO ROCIO ANTONIO, Advogada: Karla Nemes, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVICES ASSESSORIA E COBRANÇAS LTDA., Advogado: Juliano Meneguzzi de Bernert, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.;

Encerrou-se a sessão no dia vinte de outubro de dois mil e vinte, à zero hora do dia antecedente ao dia vinte e um de outubro de dois mil e vinte. Os processos excluídos da sessão virtual foram retirados de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

29

sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). E, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma